

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST-CE
CNPJ 11807245/0001-41. NIRE 23400003979

INSTRUÇÃO NORMATIVA COOPANEST 001/2026

Altera a Instrução Normativa Nº 001/2025
dando-lhe nova redação.

A Diretoria da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com base no art. 44, §1º, incisos I, II, VIII e IX e §3º do Estatuto Social, em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2026.

Considerando a exposição da Cooperativa a riscos de sanções contratuais provenientes da eventual não cobertura dos serviços de cirurgias eletivas, plantões de urgência e emergência, sala de recuperação e serviços ambulatoriais;

Considerando a necessidade de mecanismos de cobertura de plantões para cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Cooperativa;

Considerando o impacto financeiro, os transtornos e danos à COOPANEST-CE, aos contratantes e aos pacientes que a não cobertura, por parte da Cooperativa, dos serviços previstos nos contratos pode ocasionar;

Considerando que é papel da Diretoria a atuação da Cooperativa de acordo com os parâmetros éticos, legais e com responsabilidade social e contratual;

Considerando que é dever da Diretoria tomar decisões que resguardecam a Cooperativa de sanções civis e penais, no que tange aos contratos; e

Considerando a necessidade de alteração da IN 001/2025,

RESOLVE alterar a IN 001/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O cooperado(a), na sua atuação médica, deverá atuar com o máximo zelo, obedecendo aos ditames éticos e profissionais, em consonância com as normas institucionais e/ou protocolos de serviços do contratante da COOPANEST-CE.

Art. 2º O cooperado(a) deverá submeter-se às orientações e determinações do cooperado que é coordenador da COOPANEST-CE, no serviço, caso exista, de acordo com as regras internas da Cooperativa e disposições pactuadas entre essa e seus contratantes, resguardada a autonomia médica no que diz respeito às prescrições e aos procedimentos adotados.

Art. 3º O cooperado(a) deverá cumprir as escalas de plantões, sobreavisos, procedimentos e plantões reservas que sejam de sua responsabilidade, ficando terminantemente proibida a substituição por terceiros (médicos anesthesiologistas) que não sejam cooperados.

Art. 4º Nos plantões, o cooperado(a) deverá apresentar-se ao coordenador, ou à chefia imediata, bem como buscar registrar seus horários de chegada e saída através dos meios disponibilizados pelo contratante e/ ou pela COOPANEST-CE, incluindo assinaturas em livros ou listas de frequência, ou ainda realizando o registro biométrico, caso utilizado no local.

Parágrafo único. O não registro por uma das formas acima mencionadas poderá acarretar no não recebimento do plantão por parte do contratante e, conseqüentemente, não repasse ao cooperado.

Art. 5º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I. **Escala Fixa Voluntária – EFV:** atuação do cooperado(a) na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, com periodicidade semanal ou quinzenal, com adesão voluntária, segundo os critérios de seleção e as regras aplicáveis;
- II. **Escala Avulsa – EA:** atuação do cooperado(a) na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, não estabelecidos como escala fixa, conforme a demanda dos contratantes;
- III. **Escala de Sobreaviso – ES:** é definido como a atividade do médico que permanece à disposição da instituição de saúde, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial, conforme resolução do **CFM nº 1.834/2008**.
- IV. **Escala Fixa Admissional – EFA:** atuação do cooperado na unidade de trabalho em plantões de 6, 12 ou 24 horas, podendo ser semanal ou quinzenal, para o período estabelecido a partir da data de admissão por até 60 meses, podendo ser postergado em caso de não cumprimento dentro do período estabelecido, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê de Plantões e Diretoria;
- V. **Escala Reserva – ER:** atuação do cooperado como substituto de outro profissional impossibilitado de atuar na escala previamente alocada, assim como para suprir vacâncias contratuais. O acionamento se dará conforme motivos listados no Art. 33 desta instrução normativa. Nestes casos, adotaremos a nomenclatura de Plantonista Reserva para caracterizar a atuação deste profissional;
- VI. **Escala Crítica – EC:** nomenclatura adotada para caracterizar escalas prioritárias cujo pagamento ocorrerá de forma antecipada, especificamente no último repasse do mês subsequente ao plantão realizado. A definição das escalas críticas é de responsabilidade do Comitê de Plantões que avaliará os requisitos definidos.
- VII. **Escala Preferencial Admissional – EPA:** nomenclatura adotada para caracterizar as escalas fixas de preferência do cooperado em cumprimento admissional / a ser cumprida em regime de 6, 12 ou 24 horas em plantões de emergência, plantão de eletiva (6 ou 12 horas, mediante registro do ponto biométrico), srpa e sobreaviso conforme capacidade operacional definida pela diretoria técnica e conforme tabela de regressão descrita no Art. 8 §4º.

Parágrafo Único: As modalidades de escala previstas neste artigo se aplicam a plantões, escalas para procedimentos, sobreavisos e plantões reservas.

Art. 6º A EFA faz parte do processo de admissão de novos cooperados na COOPANEST-CE, visando garantir a adequada cobertura de plantões e a manutenção da qualidade assistencial nos serviços contratados.

Art. 7º A EFA será composta por plantões de 6, 12 ou 24 horas, organizados em regime semanal ou quinzenal, conforme disponibilidade e necessidade operacional da Cooperativa.

Art. 8º O cooperado admitido deverá cumprir a carga horária mínima de até 36 (trinta e seis) horas semanais em plantões, por um período de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua admissão.

§ 1º O cumprimento da carga horária de até 36 horas deverá ocorrer de forma semanal, não sendo permitida a contabilização de horas de forma cumulativa para mês ou ano subsequente .

§ 2º O cumprimento da EFA poderá ocorrer em qualquer modalidade de escala definida nesta Instrução Normativa, incluindo a ER, a depender da composição estabelecida pela Diretoria e pelo Comitê de Plantões.

§ 3º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser postergado caso o cooperado não cumpra a carga horária mínima exigida dentro do período previsto, conforme deliberação do Comitê de Plantões e da Diretoria.

§4º Prevendo regressão da carga horária admissional ao longo dos 5 anos, conforme tabela abaixo.

Tabela 01. Regressão de carga horária admissional e carga horária semanal.

Ano	Definição	Total/Semana
1º	24h EFA semanal + 12h ER semanal	36h
2º	12h EFA semanal + 12h EPA semanal + 12h ER quinzenal ou 6h ER semanal	30h
3º	12h EFA semanal + 12h EPA semanal	24h
4º	12h EPA semanal	12h
5º	12h EPA semanal	12h

Legenda: EFA - Escala Fixa Admissional, ER - Escala Reserva, EPA - Escala Preferencial Admissional.

Art. 9º A composição das escalas da EFA será definida pelo Comitê de Plantões e Diretoria, garantindo a alocação dos novos cooperados em unidades de trabalho conforme necessidade da Cooperativa e disponibilidade de serviços.

Art. 10. Excepcionalmente, poderá haver flexibilização da grade de plantões da EFA para unidades de saúde localizadas a mais de 100 km de distância da capital, de acordo com critérios estabelecidos pelo Comitê de Plantões e Diretoria.

§ 1º A flexibilização se dará no formato de 24h/semana ou proporcional à mesma carga horária mensal, onde o cooperado poderá cumprir em substituição de toda sua carga horária admissional a partir do 1º ano como cooperado.

§ 2º A disponibilidade de flexibilidade dessa excepcionalidade se dará conforme vacância/demanda da cooperativa determinado pela central de plantões e analisada pela diretoria técnica.

Art. 11. Ao final de ciclos de 12 (doze) meses, será admitido o remanejamento das escalas fixas admissionais, observando-se a necessidade de cobertura dos serviços e a premissa do cumprimento da carga horária semanal estabelecida ou conforme minuciosa análise pela diretoria técnica em consonância com a central de plantões.

Parágrafo único. O processo de remanejamento será conduzido em período previamente estabelecido pela Diretoria, garantindo ampla comunicação e transparência aos cooperados envolvidos.

Art. 12. O não cumprimento da carga horária da EFA pelo cooperado poderá resultar em medidas administrativas a serem definidas pela Diretoria e pelo Comitê de Plantões, visando a manutenção do compromisso cooperativo e a responsabilidade contratual da COOPANEST-CE, conforme as disposições das normas internas da Cooperativa.

Art. 13. É permitido o afastamento temporário do cooperado que possua 04 (quatro) Escalas Fixas Voluntárias quinzenais (EFV) de 12 (doze) horas ou 08 (oito) Escalas Fixas Voluntárias quinzenais (EFV) de 06 (seis) horas, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, não cumulativos. A solicitação deverá ser formalizada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Na hipótese de o cooperado assumir a escala de plantão originalmente atribuída a outro profissional, a respectiva escala já executada não será computada para fins de enquadramento nesta modalidade de afastamento.

§ 2º A contagem será iniciada novamente a partir do momento em que o novo cooperado assumir formalmente a referida escala, devendo ser observada a disponibilidade em cada mês, em decorrência da limitação de vagas.

§ 3º Durante o período de afastamento temporário, fica bloqueada qualquer modalidade de cobrança de honorários, seja plantão ou procedimento.

Art. 14. Fica suspensa a concessão do afastamento temporário no período de julho, dezembro e janeiro e em caso de risco operacional à Cooperativa, em situações deliberadas pela Diretoria.

Art. 15. As EFAs não realizadas em decorrência de atestado médico deverão ter suas horas compensadas em até 30 (trinta) dias, contados a partir do término do período de afastamento.

Parágrafo único. O cooperado deverá informar a Cooperativa, por meio de comunicado escrito, via e-mail corporativo (plantoes@coopanest-ce.com.br), já com a data de reposição da escala na

modalidade admissional, respeitando a composição da modalidade da escala, semana por semana e fim de semana por fim de semana.

Art. 16. As escalas de plantões, procedimentos e sobreavisos, caracterizados como EFV, serão preenchidas, preferencialmente, mediante processo seletivo.

§ 1º Caberá a alocação de cooperado de forma eventual no período entre a disponibilização da escala para a Cooperativa e a finalização do processo seletivo;

§ 2º Não havendo interesse por parte dos cooperados pela escala ofertada em processo seletivo, caberá à Diretoria Técnica definir modalidade de alocação, para que haja a preservação do contrato acordado entre as partes, COOPANEST-CE e seu respectivo contratante no que concerne ao preenchimento das escalas.

Art. 17. O processo seletivo de EFV será realizado de forma permanente, a partir da divulgação das vagas em *link* fixo disponibilizado em meio eletrônico que enseje a divulgação a todos os cooperados.

Parágrafo Único. Será admitida suspensão do processo seletivo EFV durante o período de remanejamento de escalas fixas admissionais.

Art. 18. O processo seletivo ocorrerá em rodadas semanais, quando caberá o fechamento do *link* e aplicação dos critérios de desempate.

Art. 19. A ocupação da(s) vaga(s) EFV ofertada(s) serão definidas a partir dos critérios listados abaixo, tendo preferência os cooperados que tiverem:

- I - maior número de horas de escalas avulsas nos últimos 3 (três) meses, na seguinte ordem:
- II - designação para a mesma escala ofertada;
- III - designação para o mesmo hospital;
- IV - designação para hospitais diferentes.
- V - maior número de horas de escalas fixas no fim de semana (sexta-feira noturno até domingo noturno) em todos os hospitais;
- VI - maior tempo de associação à Cooperativa (ano da data de admissão);
- VII - mais idade.

Art. 20. Os critérios previstos no art. 19 dessa IN serão adotados de forma sequencial na ordem apresentada e serão excludentes e eliminatórios à medida que se apliquem.

Art. 21. As EFA serão aplicadas como requisito de admissão, portanto não havendo a possibilidade de início de pagamento de honorários prévio à sua admissão.

Art. 22. Excepcionalmente para a Admissão de Novos Cooperados será admitido processo seletivo de EF, em formato admissional, adotando-se como critério a nota do curso de admissão. Para este caso, serão priorizadas as escalas críticas.

Parágrafo único. Para o processo mencionado no *caput* deste artigo, serão desconsideradas as regras previstas nos arts. 17, 18 e 19 desta IN.

Art. 23. Em caso de extinção de escala fixa admissional, caberá a realocação do plantonista em nova escala de mesma carga horária, no mesmo dia e turno. Em caso de indisponibilidade do cooperado o mesmo deverá cumprir como escala reserva.

Art. 24. Em caso de cancelamento pontual ou eventual por determinação do serviço, caberá ao cooperado alocado em modalidade ou tipo de escala fixa admissional, bem como ao cooperado que, não estando em cumprimento admissional, tenha realizado troca de escala com cooperado em cumprimento, realizar o remanejamento para outra alocação de carga horária equivalente, no mesmo dia e turno, efetuando a devida compensação.

Art. 25. As EFV só poderão ser devolvidas à COOPANEST-CE, de forma definitiva, por meio de comunicado por escrito, via *e-mail* corporativo *plantoest@coopanest-ce.com.br*, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que a EFV não recaia em feriados especiais.

§ 1º Sem prejuízo de outras datas consideradas como feriados especiais em nossos contratos, para efeito deste artigo, são considerados como feriados especiais:

- I. Carnaval: sábado diurno à terça-feira noturno;
- II. Semana Santa: sexta-feira diurno ao domingo noturno;
- III. Natal: 24/12 e 25/12 integral;
- IV. Ano Novo: 31/12 e 01/01 integral.

§ 2º Caso a EFV compreenda plantões que recaiam em feriados especiais, a antecedência para devolução da respectiva escala será de 90 (noventa) dias.

Art. 26. A devolução pontual do plantão que recaia no período de compromisso referente à atividade profissional, tais como congresso, curso, pós-graduação ou participação em concurso público, deverá atender a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que realizada a devida comprovação.

Parágrafo único. A situação mencionada no *caput* deste artigo será limitada a 01 (uma) devolução, independente do motivo, por um período de 01 (um) ano, sendo considerado o intervalo de 1º de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 27. A troca de plantões, procedimentos, sobreavisos e reservas serão formalizadas, exclusivamente, por meio do sistema de gestão de escalas.

Art. 28. O cooperado deverá apresentar-se pontualmente ao serviço previamente designado, além de manter a sobriedade comportamental e adequação no vestir.

Art. 29. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas poderão implicar em descontos de acordo com as regras e sanções contratuais, não existindo o compromisso de pagamento pela cooperativa nem do contratante.

Art. 30. O cooperado que chegar com atraso superior a 15 (quinze) minutos em mais da metade dos plantões ou procedimentos ou escalas num período igual ou superior a 90 (noventa) dias corridos, sem a apresentação de justificativa aceita pela Diretoria Técnica da COOPANEST-CE, perderá o direito de preferência na respectiva escala.

Art. 31. O cooperado deverá notificar a Central de Plantões via telefone, *WhatsApp* ou por qualquer meio ágil de comunicação, caso apresente doenças que o impossibilitem de comparecer ao serviço. Os atestados médicos deverão ser apresentados à Central de Plantões, em via original, em formato físico ou digital, em até 72 (setenta e duas) horas corridas, a contar da data inicial.

§ 1º Os atestados apresentados estarão sujeitos à auditoria interna para averiguação de sua autenticidade.

§ 2º Os atestados que apontarem eventual inconsistência serão encaminhados ao Comitê Técnico Disciplinar e/ou diretamente ao CREMEC, em especial quando forem constatados eventuais indícios de fraude.

§ 3º No caso de atestados médicos apresentados para justificar a ausência em plantões considerados críticos, em que não haja plantonista reserva disponível, caberá ao cooperado a corresponsabilidade pela cobertura da referida escala, por meio da divulgação e captação de substituto.

§ 4º Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo cooperado à chefia do serviço e à Cooperativa.

§ 5º Caberá à Cooperativa realizar o bloqueio de entrada de produção no sistema *Healthchess* pelo período informado do atestado médico, licenças e declarações.

Art.32. Em caso de faltas reincidentes e/ou quando houver eventuais indícios de fraude o caso poderá ser encaminhado para averiguação pelo Comitê Técnico Disciplinar.

Art. 33. Desde que preenchidos os requisitos e feitas as devidas comunicações, constituem-se em justificativa para falta ao plantão e acionamento do plantonista reserva:

- I. afastamento temporário por motivo de saúde, cirurgias não estéticas, força maior ou caso fortuito, mediante apresentação de atestado médico (AM);
- II. licença maternidade até 6 (seis) meses;
- III. licença paternidade até 5 (cinco) dias corridos;
- IV. doença grave ou cirurgia de cônjuge, pai, mãe e filho(a), mediante apresentação de declaração de acompanhamento indicando o período necessário;

- V. pelo período de 5 (cinco) dias, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), pai, mãe, irmão(ã), filho(a), avô(ó), neto(a) ou sogro(a), mediante apresentação do respectivo atestado de óbito no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do óbito.;
- VI. até 3 (três) dias para casamento (civil ou religioso) do plantonista, com apresentação em até 15 (quinze) dias corridos de certidão de casamento;
- VII. episódio social violento, roubos, acidentes de trânsito e similares, mediante apresentação em até 15 (quinze) dias corridos de boletim de ocorrência;
- VIII. incompatibilidade de horários por motivo de posse de novo concurso ou seleção simplificada, mediante declaração de chefia do serviço;
- IX. aprimoramento científico, ou incompatibilidade de horários com mestrado e doutorado iniciado após data de início dos plantões, com a comprovação de matrícula e declaração da instituição contendo carga horária com detalhamento de dias e turnos;
- X. ordem judicial, policial ou equivalente (*com a devida comprovação de comparecimento*), com apresentação em até 15 (quinze) dias corridos;
- XI. em caso de ausência provocada por dobra obrigatória de plantão, deverá ser apresentado declaração emitida pela chefia de serviço, informando o ocorrido em até 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º As faltas justificadas de escalas fixas admissionais - EFA deverão ser compensadas, conforme art. 15, exceto no caso do item XI, situação em que o cooperado estará dispensado da compensação da carga horária do plantão.

§ 2º Os casos excepcionais serão tratados pela Diretoria Técnica.

Art. 34. Acerca das regras para apresentação, remuneração e acionamento do plantonista reserva, fica estabelecido que:

- I. o acionamento do Plantonista Reserva poderá ocorrer para qualquer contrato da COOPANEST-CE;
- II. os plantonistas reservas têm obrigação de estar disponíveis até 1 (uma) hora após o início do turno de 12h de plantão (8h e 20h), sendo obrigados ao comparecimento no plantão após respectivo o acionamento;
- III. o cooperado poderá ser acionado para escalas fora da região metropolitana de Fortaleza, desde que seja comunicado com, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV. o plantonista reserva acionado será remunerado de maneira proporcional ao número de horas trabalhadas ou conforme os procedimentos eletivos realizados;
- V. o não comparecimento ou negativa ao plantão quando acionado, bem como, o isolamento comunicativo intencional (exemplo: não atender ao telefone ou não responder mensagens) acarretará o encaminhamento ao Comitê Técnico Disciplinar para apuração dos motivos que o levaram a tal conduta, a qual é passível de penalidade.

Art. 35. O acionamento do plantonista reserva se dará por ordem de classificação baseada na nota da prova de admissão e contemplará as situações a seguir:

- I. havendo mais de um plantonista reserva, a ordem de acionamento se dará considerando que o cooperado mais antigo terá prioridade de escolha;

- II. caso o plantonista reserva se encontre em afastamento justificado, conforme casos previstos no art. 33, o acionamento se dará considerando a ordem prioritária de classificação.
- III. o cooperado deverá responder o acionamento da escala reserva à Central de Plantões em até 30 (trinta) minutos. Em caso de ausência de resposta no prazo estabelecido, a Central de Plantões seguirá o acionamento por ordem de classificação e o cooperado em primeiro lugar na fila perderá a oportunidade de escolha.

Art. 36. O acionamento do plantonista reserva se dará nos seguintes casos:

- I. faltas justificadas, supracitadas no art. 33 desta IN;
- II. cobertura de solicitação de plantonista extra pelo contratante, cuja solicitação aconteça dentro prazo estabelecido;
- III. vacância em contratos novos ou em contratos já existentes;
- IV. saída definitiva de cooperado da COOPANEST-CE;
- V. entrega de plantão voluntário após cumprimento de aviso prévio de acordo com essa IN;
- VI. egresso de plantonista por parte/solicitação do contratante ou afastamento disciplinar;
- VII. férias de funcionários dos Hospitais;
- VIII. cobertura de plantão para compromissos oficiais da diretoria.
- IX. realocação de escala, permuta ou gerenciamento de escala, quando necessário para garantir a continuidade do serviço.

Parágrafo único. O cooperado encontra-se respaldado(a) não responder o acionamento quando ocorrer entre 22h00 e 06h00. Cabendo ao cooperado retorno da solicitação imediatamente após esse horário.

Art. 37. O cooperado que estiver escalado na modalidade escala fixa admissional, e que durante o decorrer de sua atividade for constatada alguma demanda prioritária do próprio serviço ou em alternativa ao cancelamento de sua atividade, poderá ter seu turno negociado por outra atividade, pelo coordenador do serviço, em consenso com a diretoria caso não acarrete prejuízo para cooperativa.

Art. 38. Caso acionado injustificadamente o plantonista reserva, por motivos não elencados no art. 36 desta IN, o cooperado escalado poderá realizar denúncia ao Comitê Técnico Disciplinar, para apuração.

Art. 39. Em caso de eventual recebimento de reclamação formal do contratante, sobre atuação de cooperados, será solicitado um prazo de até 10 (dez) dias úteis para apuração dos fatos e tomada das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria Técnica a apuração inicial dos fatos ou encaminhamento para o Comitê Técnico Disciplinar, caso seja avaliado se tratar de um eventual caso crítico e/ou atentatório à ética.

Art. 40. O(A) cooperado(a) que se afastar temporariamente de escalas da Cooperativa, por motivo de saúde, força maior ou caso fortuito poderá retornar ao mesmo plantão, após o término deste período de afastamento.

Art. 41. A ampliação do tempo de cumprimento da carga horária poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante comprovação de conflito entre a escala de cumprimento admissional e a escala celetista, bem como em decorrência da realização de concurso público.

Art. 42. O Curso de Admissão de Cooperados terá a validade de 3 (três) anos da sua realização, contudo, em caso de atualização das disposições estatutárias prevalecerão as regras vigentes na data de sua admissão.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 02 de março de 2026.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza (CE), 02 de março de 2026.

Edice Barros Lins de Souza
Diretora Presidente

Hamarilton Reis Sales
Diretor Financeiro

Filipe de Alencar Matos
Diretor Técnico